

**EDITAL PROCESSO SELETIVO SEMED Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Estabelece regras para seleção e contratação/designação, em regime de designação temporária, para a função descrita no item 2.1 deste edital, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG, seleção simplificada em virtude de prejuízo ao interesse público, nos termos dos arts. 1º, 2º, notadamente incisos II, IV, IX, X, XII, XIII, XV e XVII e do § 1º da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de junho de 2016.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 90, incisos IX, e Art. 116, III, “a”, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que define as modalidades de educação escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.796 que estabelece que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece o atendimento educacional em classes, escolas ou serviços especializados, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares, atuar no apoio a acessibilidade aos serviços e as atividades-fim da instituição de ensino escolar;

CONSIDERANDO a Lei Complementares nº 36/2012 que Dispõe Sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Conselheiro Lafaiete, e alterações implementadas pela Lei Complementar nº 55/2012;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 36/2012 com suas alterações estabeleceu, dentre outras regras, a jornada de trabalho do Professor de Educação Infantil;

CONSIDERANDO Resolução editada pela SEMED nº 01/2018 que estabelece normas adicionais para a contratação/designação de servidores para atuar em escolas da rede municipal de educação;

CONSIDERANDO que por força do art. 205 da Constituição da República de 1988, a educação é um direito de todos e dever do Estado, efetivado mediante as garantias previstas no art. 208;

CONSIDERANDO que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;

CONSIDERANDO que a falta de profissionais na Educação torna ineficiente o acesso da população aos serviços de interesse público;

CONSIDERANDO que não há lista de classificação em concurso vigente com vagas para o cargo disposto neste processo seletivo;

CONSIDERANDO que a seleção se dará excepcionalmente, de acordo com §2º do Art. 3º e pelos prazos previstos no artigo 4º da Lei Municipal 5.811/2016, face flagrante prejuízo ao interesse público, notadamente devido lapso temporal para procedimento seletivo de provas e títulos e/ou concurso público;

CONSIDERANDO que a remuneração deve dar-se em observância aos princípios da moralidade, oportunidade e necessidade, afastamento de enriquecimento ilícito de acordo com vencimento de início de carreira do respectivo cargo/função, conforme o parágrafo único do Art. 6º da Lei 5.811, de 19 de julho de 2016;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, através do presente Edital, o processo de seleção de profissionais habilitados, via seleção simplificada curricular, destinado à designação temporária para a função descrita no item 2.1, a serem contratados/designados a título precário e por tempo determinado, conforme a necessidade justificada, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dos arts. 1º, 2º, notadamente incisos II, IV, IX, X, XII, XIII, XV e XVII e do § 1º da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de junho de 2016.

O presente Processo Seletivo simplificado se dará pelas normas e instruções especiais seguintes, que fazem parte integrante deste Edital, sendo que a seleção dar-se-á através de Títulos e comprovação de experiência, sendo o presente destinado a selecionar candidatos para exercício da função conforme item 2.1.

1. DAS ÁREAS E CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pela Comissão, nomeada pela Portaria SEMED n.º 01/2019, responsável pela coordenação geral do processo e deliberação sobre a seleção.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: ATRIBUIÇÕES, JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E VAGAS:

2.1. Atribuições

Professor de Educação Infantil:

Participar das atividades de planejamento e executar atividades pedagógicas, respeitando o desenvolvimento das crianças; elaborar juntamente com a chefia imediata os planos de atividades que contemplem a estimulação da comunicação das crianças nas suas mais diversas manifestações: corporal, musical, plástica, verbal e escrita; desenvolver atividades que propiciem a auto estima, a segurança física e emocional, bem como o desenvolvimento integral da criança; identificar e acompanhar que apresentam eventuais problemas e/ou dificuldades de aprendizagem; assegurar o tratamento igualitário no âmbito escolar buscando eliminar qualquer tipo de discriminação; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com os seus colegas, crianças e pais; participar de encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional; responsabilizar-se pela conservação do material didático pedagógico, bem como confeccioná-lo, quando necessário, desenvolvendo e estimulando a criatividade; controlar frequência das crianças comunicando ao chefe imediato o excesso de faltas; participar de atividades da escola junto à família; participar de reuniões quando convocados pela chefia imediata; receber estagiários e acompanhar seu trabalho; manter sempre atualizada a pasta que contém ficha das crianças; administrar medicações conforme prescrição médica e orientação dos responsáveis; cuidar da higienização das crianças, em todos os sentidos; acompanhar a alimentação das crianças, zelando pelo bem estar das mesmas; seguir rigorosamente os apontamentos diários na agenda de cada criança, para cientificar aos pais as ocorrências diárias. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

2.2. Requisitos Mínimos Necessários para Contratação/designação

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE /REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS
Professor de Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none">• Diploma devidamente registrado de Curso Superior legalmente reconhecido de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, expedido por instituição credenciada. ou <ul style="list-style-type: none">• Declaração de Conclusão e Histórico Escolar de Curso Superior legalmente reconhecido de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, expedido por instituição credenciada.

2.3. Jornada de Trabalho

2.3.1. Os candidatos classificados e contratados como Professor de Educação Infantil terão uma Jornada de trabalho de 30 horas semanais em conformidade com a Lei Complementar nº 36/2012, notadamente alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 55/2014, de acordo com as demandas da unidade escolar, observadas as normas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação.

2.4. Remuneração

2.4.1. Os profissionais, quando aprovados e convocados para contrato temporário, para Professor de Educação Infantil, auferirá a título de remuneração o valor de R\$2.082,51.

2.4.2. Do mencionado valor acima serão deduzidos os encargos e contribuições legais.

2.5. Vagas

2.5.1. São previstas 05 (cinco) vagas, para preenchimento em caráter de substituição eventual, a serem convocadas conforme necessidade de substituição dos servidores efetivos que estejam temporariamente afastados na forma do Estatuto.

2.5.2. A substituição eventual poderá ser exercida em qualquer das unidades educacionais, podendo a lotação ser alterada durante o ano letivo conforme necessidade da Administração;

2.5.3. As vagas não preenchidas formarão cadastro de reserva para substituição eventual e/ou para atendimento ao interesse e às necessidades do serviço que possam surgir durante o ano letivo, em especial para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas no art. 2º, notadamente incisos II, IV, IX, X, XII, XIII, XV e XVII da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de junho de 2016, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do ente público municipal, sendo este edital de processo seletivo para cadastro de reserva.

2.5.4. As solicitações encaminhadas pelas unidades escolares serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação para verificação de enquadramento em uma das hipóteses de excepcional interesse público.

3. DA INSCRIÇÃO:

3.1. As Inscrições serão realizadas no período de: **09/01/2019 e 10/01/2019**, no horário de 9h as 13h, na Escola Municipal Professor Doriol Beato, situada à Rua Senador Milton Campos, 610, Bairro Angélica – Conselheiro Lafaiete.

3.2. É necessário para efetivar a inscrição o preenchimento de formulário disponibilizado no ato da inscrição, conforme anexo I, sendo de inteira responsabilidade do candidato (a) as informações prestadas, sendo que a inscrição implica no conhecimento e aceitação das normas e condições

estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento

3.3. Constitui-se requisito necessário para participar do Processo Seletivo a efetivação da Inscrição, com a entrega dos seguintes documentos (cópia em envelope);

3.3.1. Documentação comprobatória dos requisitos mínimos necessários conforme item 2.2;

3.3.2. Documento de Identidade – RG e CPF;

3.3.3. Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.3.4. Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino;

3.3.5. Comprovante de tempo em exercício de atuação na função pretendida, se tiver;

3.3.6. 01(uma) foto 3x4;

3.4. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expressos.

3.5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e, caso ocorra alguma inconsistência entre as informações, dados e titulação apresentadas, o candidato será desclassificado do certame.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1. O presente Processo Seletivo simplificado realizar-se-á por meio de cláusulas uniformes, em igualdade de condições de participação, mediante análise curricular e da respectiva documentação comprobatória, consistente a primeira fase na entrega da documentação, fase esta de caráter participativo; e a segunda fase, na análise curricular de caráter classificatório/eliminatório.

4.2. A análise curricular será realizada pela comissão de organização do processo seletivo simplificado, e destina-se a obter informações do candidato. Compreendendo na atribuição de pontuação pelos títulos apresentados, que será realizada com base nos critérios definidos no quadro do item 4.5, indicados e devidamente comprovados pelo candidato.

4.3. A análise documental e curricular terá caráter classificatório, sendo preliminarmente eliminados os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos no item 3.3 deste Edital.

4.4. Será eliminado na análise documental e curricular o candidato que não comprovar a escolaridade mínima exigida para a função a qual concorre.

4.5. Na análise documental/curricular, o candidato será avaliado observando-se a sua formação/experiência profissional/títulos e classificado conforme tabela a seguir:

Título	Pontuação atribuída
Doutorado em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	100 pontos por título
Mestrado em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	80 pontos por título
Pós-Graduação “lato sensu” em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função com carga horária mínima de 360h.	50 pontos por título
Capacitação ou Especialização em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função com carga horária mínima de 120h em um único curso.	30 pontos por título

Tempo comprovado de efetivo exercício no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete na atividade de Professor de Educação Infantil para crianças de 0 a 3 anos, junto a creche.	1,5 ponto por dia de trabalho
Tempo comprovado de efetivo exercício no âmbito da Rede Pública de Ensino na atividade de Professor de Educação Infantil para crianças de 0 a 3 anos, junto a creche.	0,5 pontos por dia de trabalho
Tempo comprovado de efetivo exercício no âmbito da Rede Privada de Ensino na atividade de Professor de Educação Infantil para crianças de 0 a 3, junto a creche.	0,3 pontos por dia de trabalho

4.6. Para comprovar a experiência profissional na área correspondente, de acordo com o quadro do item 4.5, o candidato deverá apresentar declaração de prestação de serviço contendo número de dias de efetivo exercício, em papel timbrado, devidamente assinado pelos Recursos Humanos do órgão e na ausência deste setor, deverá estar assinado pelo dirigente máximo da Unidade Executora, com a descrição das atividades desenvolvidas, confirmando o exercício conforme atribuições da função pleiteada e número de dias de efetivo exercício;

4.7. Para comprovação da participação em cursos de capacitação, o candidato deverá entregar certificado, declaração ou certidão da entidade promotora do curso que tenha participado que conste, obrigatoriamente, o tema ou assunto do curso, as disciplinas ministradas ou o currículo básico, a carga horária, com data e assinatura do responsável pela emissão.

4.8. Nenhum título receberá dupla valorização.

4.9. Títulos utilizados para comprovação de escolaridade mínima necessária não serão pontuados.

4.10. Não há pontuação máxima para os títulos apresentados ou limite máximo de titulação a ser apresentada.

4.11. A classificação dos candidatos será efetuada por meio da pontuação dos títulos apresentados, em ordem decrescente de pontuação total.

4.12. No caso de igual número final de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

- a) maior pontuação obtida em curso doutorado/mestrado/especialização;
- b) maior tempo de experiência na atuação na rede municipal de ensino de Conselheiro Lafaiete;
- c) maior idade.

4.13. Após o período de inscrição, a Comissão proceder-se-á à análise dos currículos, e, ultimada a identificação dos candidatos e a totalização dos pontos, o resultado preliminar será publicado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e disponibilizado, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o dia 18/01/2019 às 12 (doze) horas, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste Edital.

4.14. A classificação Geral dos candidatos estará disponível no quadro de avisos na entrada da Secretaria Municipal de Educação, assim como, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete até a data fixada no item anterior.

4.15. Os candidatos não contratados/designados inicialmente formarão o cadastro de reserva, destinado a futuras contratações/designações que se fizerem necessárias, de acordo com as necessidades do Município e disponibilidades financeiras.

5. DOS RECURSOS

5.1. Caberá recurso por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado, em qualquer ato do processo seletivo simplificado publicado, diretamente a comissão de organização do processo seletivo, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação do ato e/ou resultado preliminar. A ser feito conforme modelo do anexo II.

5.2. Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, da publicação do resultado preliminar, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função/cargo.

5.3. O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

5.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

5.5. A decisão da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recursos ou ultimado os seus julgamentos, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado para a Procuradoria Municipal para homologação.

6.2. Homologado o resultado final, será divulgada a respectiva classificação geral e final dos candidatos, sendo a mesma publicada no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, disponibilizado, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, passando, a partir daí, a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7. DA RESERVA E DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES

7.1. Os candidatos classificados poderão ser contratados/designados para provimento da função descrita neste edital pelo prazo em que perdurar a condição que deu causa a convocação, obedecidos os prazos limites estabelecidos no art. 4º da Lei Municipal 5.811/2016 ou até provimento por concurso, para atendimento da demanda, ficando os designados subjugados ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei Municipal 5.811/2016 e demais Legislações afins; sendo que a convocação conforme a necessidade e a critério da Administração para admissão dos candidatos habilitados obedecerá lista de classificação conforme item 7.2, não gerando o fato de classificação, direito à admissão.

7.2. A partir da data da publicação do resultado final, o candidato aprovado, atendendo aos requisitos de peculiaridade do educando e a ordem de classificação, deverá observar o edital de vagas que será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e no site eletrônico conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2, clicando: cidadão → editais da Semed, para efetivação da contratação/designação. O não comparecimento do candidato classificado no prazo estipulado implicará na perda do direito a ocupação da vaga e na convocação dos seguintes classificados

sucessivamente.

7.3. Para cada provimento haverá sempre chamada coletiva dos classificados e aquele que não comparecer estará automaticamente excluído da designação em relação a convocação, sendo que nas convocações subsequentes sempre serão chamados todos os classificados, inclusive aqueles que não compareceram nas anteriores, e o critério de designação será sempre o mesmo.

7.4. Os profissionais deverão ter disponibilidade para trabalhar nos turnos matutino e vespertino, bem como participar de atividades pertinentes como reuniões técnicas, planejamentos, avaliações e capacitações.

7.5. São requisitos para investidura:

- a) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- c) Estar quite com obrigações eleitorais;
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- e) Possuir aptidão física e mental.
- f) Quando do sexo masculino, ter documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- g) Ter concluído o nível de escolaridade exigido para a função;
- h) Ter disponibilidade de tempo para exercer suas atividades, conforme carga horária descrita neste edital.

7.6. Este procedimento de seleção não gera vínculo com o Município de Conselheiro Lafaiete.

7.7. Somente haverá contratação/designação de servidor, nos termos deste edital, quando não houver servidor efetivo ou estável no Município para exercer tal função em regime de extensão de carga horária.

8 - DAS VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei, de livre nomeação e exoneração, nos termos do § 10º do Art. 37 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98;

8.2. É vedada a acumulação de cargos, empregos e funções, nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98.

9. DA INSCRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

9.1. É assegurado às pessoas com necessidades especiais o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, desde que as funções sejam compatíveis com a necessidade especial, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento), nos termos da legislação vigente.

9.2. É considerada pessoa com necessidades especiais aquela que se enquadra nos cargos especificados no Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296 de 2/12/2004.

9.3. O Candidato com necessidade especial deve comprovar as necessidades no ato de inscrição no processo seletivo, devendo este entregar junto aos documentos de inscrição laudo comprobatório da

necessidade especial, emitido por órgão competente.

9.4. Caso o candidato não anexe o laudo médico, conforme citado no subitem 9.3, não será considerado como pessoa com deficiência apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha, no ato da inscrição, assinalado tal opção.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 12 (doze) meses, contado da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade da Administração.

10.2. O período de contratação/designação, a título precário e por tempo determinado, nos termos deste Edital, obedecerão aos prazos estabelecidos nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 5.811/2016, conforme a excepcionalidade que deu causa a convocação, ou até que os cargos sejam providos por seleção simplificada através de provas e títulos ou concurso público nos termos da CF, podendo ser rescindido antecipadamente por força de Interesse Público ou imposição de norma superior, a critério da Administração.

10.3. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, cível e criminal.

10.4. Os casos omissos em relação a este Processo Seletivo Simplificado serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

10.5. As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer mudanças em virtude do número de candidatos inscritos ou por qualquer outro motivo de força maior, caso em que a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado divulgará outro cronograma.

10.6. Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para este fim, a publicação oficial divulgada nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Educação e disponibilizado, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

10.7. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação/divulgação de todos os atos/editais/anexos/comunicados/convocações, referentes a este processo seletivo simplificado.

10.8. As publicações das convocações ocorrerão sempre pelo site e afixação no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 03 DE JANEIRO DE 2019.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Prof. Moisés Matias Pereira
Secretário Municipal de Educação

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

ANEXO I



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO SEMED Nº001/2019

Número de Inscrição: _____

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DADOS PESSOAIS

Nome do candidato: _____

Sexo: M () F () Data de Nascimento: ___/___/___

RG: _____ CPF: _____

Endereço Completo:

UF: ___ CEP: _____

Telefones: () _____

RELAÇÃO DOS TÍTULOS APRESENTADOS

Títulos comprobatórios da escolaridade na área para a qual se inscreveu: Sim () Não ()

Discriminar abaixo todos os títulos apresentados para análise documental/titulação conforme item 4.5 do Edital, na área para a qual se inscreveu.

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____

Declaro, sob as penas de lei, que as informações aqui apresentadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

E DECLARO AINDA ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS REGRAS APRESENTADAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

ASSINATURA DO CANDIDATO: _____

Conselheiro Lafaiete, ___ de _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SEMED Nº001/2019

Nº DA INSCRIÇÃO: _____ Função: Professor de Educação Infantil

Nome do candidato: _____

Assinatura do responsável pela inscrição: _____

(nome legível)

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA RECURSO – PROCESSO SELETIVO SEMED Nº 001/2019

Nome do candidato: _____

Nº de Inscrição: _____

Ao Presidente da Comissão de Avaliação e Julgamento:

Como candidato ao processo seletivo para a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, solicito a revisão de minha pontuação na Avaliação Curricular, sob os seguintes argumentos:

Assinatura do Candidato

Atenção:

- 1. Preencher o recurso com letra legível.**
- 2. Apresentar argumentações claras e concisas.**
- 3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.**